



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 43/2017**

**Projeto de Lei nº 33/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO - PR**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 394.408,06 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de Educação. A iniciativa tem por objetivo reforçar a dotação relativa a Divisão de Transporte de Alunos, referente ao convênio de transporte de alunos, firmado com o Governo Estadual, considerando ter restado saldo financeiro, proveniente de receitas obtidas por meio de aplicações financeiras, bem como das parcelas liberadas e que não foram utilizadas em sua totalidade.

Menciona que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, decorrentes da transferência dos repasses, conforme disposto em seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Verifica-se que o dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, afirma-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Quanto ao que ficou apontado no parecer jurídico referente à incompatibilidade do art. 3º da presente propositura com a Lei Complementar 95/98, sugiro que o autor apresente uma emenda no texto, por meio de mensagem aditiva, para promover as devidas alterações no PPA e na LDO.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, salvo a apresentação da emenda supracitada, com a qual o projeto poderá ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2017.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR**

**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB**

**Presidente**

**VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**

**Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**

**Secretário**

**LUÍS REMO CONTIN - PP**

**Membro**